

CONTRATO

Processo nº 50608.000780/2023-21

Contrato nº 08.1.0.00.00417/2023

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 08.1.0.00.00417/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EXECUTIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA NFC TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, CEP: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP - CEP: 02167-000, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, o Senhor Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, com poderes constantes na Portaria nº 231, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 54 do dia 20 de março de 2023 - Seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, e do outro lado, a empresa **NFC TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, sediada no endereço Avenida Ouro Verde de Minas, nº 101 apt - 111A - Jardim Imperador - São Paulo - SP, CEP 03937-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.259.742/0001-39, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal, Sra. Nadja Aparecida Borges de Novaes, portadora da Carteira de Identidade nº 22.***.***-1, portadora do C.P.F. nº 117.***.***-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.000780/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00034/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte coletivo e executivo para a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE CADA SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transfer Aero Porto Congonhas x Hotel em São Paulo (Diaria para van 03 Horas à disposição) SEM LIMITE DE KM	23264	6	540,00	3.240,00
2	Tranfer Aeroporto Guarulhos x Hotel em São Paulo (Diaria para van 03 Horas à disposição) SEM LIMITE DE KM	23264	6	660,00	3.960,00
3	Transfer Aero Porto Congonhas x Hotel em São Paulo (Diaria para veículo executivo 03 Horas à disposição) SEM LIMITE DE KM	23264	6	420,00	2.520,00
4	Tranfer Aeroporto Guarulhos x Hotel em São Paulo(Diaria para veiculo executivo 03 Horas à disposição) SEM LIMITE DE KM	23264	6	540,00	3.240,00
5	Diária van (12 Horas à disposição em São Paulo e Regiões metropolitanas com limite de 150 KM P/ DIÁRIA), ou meia diária.	23264	20	1.175,04	23.500,80
6	Diária carro executivo(10 Horas à disposição em São Paulo e Regiões metropolitanas com limite de 150 KM P/ DIÁRIA), ou meia diária	23264	10	960,00	9.600,00
	TOTAL				46.060,80

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. o Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. a Proposta do Contratado; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 46.060,80 (quarenta e seis mil sessenta reais e oitenta centavos).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.0.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura deste, juntamente com a Ordem de Início de Serviços, em consonância com o Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3.0.2. Considerando ser um contrato por demanda poderá ser renovado dentro do valor permitido na dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II, da lei 14.133/21 na modalidade de Dispensa Eletrônica, o critério de reajuste será os valores do IPCA do IBGE.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitido a subcontratação de até 30% do serviço em questão.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e ateste do servidor designado ou responsável.

6.2. A nota fiscal será emitida de acordo com os valores previstos no contrato, os serviços serão medidos de acordo com o relatório apresentado pela empresa, evidentemente sobre fiscalização por parte do DNIT.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura que trata do item 3 da tabela detalhada contida neste termo, será precedida sempre que houver demanda, após solicitação de manutenção ou qualquer serviço previsto no contrato e a execução TOTAL por parte da contratada.

6.3.1. As solicitações serão pagas sempre em parcelas de, pelo menos, 20% de serviços prestados, agrupados em uma única nota, delimitando o item que foi realizado por completo.

6.3.2. A Administração pode cancelar a qualquer momento a prestação de qualquer Item antes do seu início.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data de emissão;
- III - os dados bancários para pagamento;
- IV - os dados do contrato e do órgão contratante;
- V - o período de prestação dos serviços;
- VI - o valor a pagar; e
- VII - eventual destaque do valor e retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

6.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 9.24. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 9.25. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 9.26. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 9.27. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente
- 9.28. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- 9.29. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 9.30. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 9.31. observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 9.32. comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 9.33. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 9.34. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 9.35. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 9.36. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante.
- 9.37. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com habilitação de acordo com a legislação vigente.
- 9.38. manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 9.39. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN.
- 9.40. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 9.41. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 9.42. Responsabilizando-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.43. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

- 9.44. Responsalizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 9.45. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 9.46. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de contratação.
- 9.48. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 9.49. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.50. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente
- 9.51. Efetuar os serviços de acordo com a qualidade, os prazos, e as especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades fixadas pelo DNIT-SP e nos locais previamente descritos na O.S.;
- 9.52. Atender a regulação dos órgãos de trânsito;
- 9.53. Manter nos veículos todos os equipamentos exigidos nas normas do CONTRAN, no termos do art. 105 da Lei 9.503/1997;
- 9.54. Assegurar à Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer, qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentem contra a segurança, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato a ser firmado;
- 9.55. É responsabilidade da empresa contratada a substituição de veículos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ficando às suas expensas, os custo que se verifiquem em decorrência disso;
- 9.56. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT;
- 9.57. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;
- 9.58. Assumir inteira responsabilidade pelos materiais fornecidos, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos, podendo ser exigido laudo dos produtos para verificar a conformidade com estes Atos Normativos;
- 9.59. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 9.60. Manter, ao longo da execução e entrega do objeto, as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação, em especial, no que se refere à Regularidade Fiscal, obrigações previdenciárias e encargos trabalhistas, tendo em vista que são requisitos para a emissão do pagamento.
- 9.61. Alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência e/ou valores devem ser comunicados imediatamente à Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo;
- 9.61.1. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 93 da Lei 8.213/91), quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.61.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Diante da eventual infração serão aplicadas penalidades obedecendo o rito previsto na IN DNIT nº 6/2019, a qual disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), ou em regulamento mais recente que vier a substituí-la.

11.2. Será considerada infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, as seguintes situações observadas na conduta da empresa contratada:

falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

ou cometer fraude fiscal;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

e subcontratar (parcialmente acima do limite previsto neste TR) ou totalmente o objeto fora das condições previstas no edital ou sem a autorização da CONTRATANTE.

11.3. No caso de reincidência do CONTRATADO, as penalidades serão agravadas, seguindo-se o mesmo rito do PAAR.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 393025/39252

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 33.90.33.09 (TRANSPORTE DE SERVIDORES)

Plano Interno: DAF00003

Nota de Empenho: 2023NE000073

13.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de de São Paulo - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

assinado eletronicamente

NADJA APARECIDA BORGES DE NOVAES

Representante Legal - NFC Transporte e Locação de Veículos LTDA

assinado eletronicamente

PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS

Superintendente Regional do DNIT- SRE/SP



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Aparecida Borges de Novaes, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 21/07/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15160181** e o código CRC **C806266B**.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pela presente ordem, fica a empresa **NFC TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, autorizada a iniciar a partir de **20/07/2023**, a execução dos serviços de transporte coletivo e executivo para a Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, objeto do Contrato nº 08.1.0.00.00417/2023 celebrado em razão da Dispensa de Licitação nº 00034/2023, constante do Processo nº 50608.000780/2023-21.

assinado eletronicamente
NADJA APARECIDA BORGES DE NOVAES
Representante Legal - NFC Transporte e Locação de Veículos LTDA

assinado eletronicamente
PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS
Superintendente Regional do DNIT - SRE/SP

São Paulo/SP, 20 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Aparecida Borges de Novaes, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 21/07/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15161283** e o código CRC **9306E2E5**.

<https://www.gov.br/compras/edital/393022-5-00310-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 24/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/dnit/pt-br>.

JOSE RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional do Dnit/pi

(SIASGnet - 21/07/2023) 393022-39252-2023NE800017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSONÁRIA: BFO IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.449.591/0001-56. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº TPEU nº 10-058/2023. OBJETO: A área objeto da permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 116, no trecho DIV SC/RS (FIM PONTE S/RIO PELOTAS) ao FIM DA PONTE S/ RIO JAGUARÃO (FRONTEIRA BR/UR), subtrecho FIM DA CONCESSÃO (ILHA DO PAVÃO) - ENTR BR-290(B) (P/ARROIO DOS RATOS), SNV 116BRS3265, no km 289+000m, em área lateral interna, com extensão média de 4,96 metros, por 5,75 metros de largura média, sendo uma elipse com 24,69m² e uma área retangular com 3,83m², em cada lado, perfazendo uma área total para os dois lados de 57,04m² (cinquenta e sete metros e quatro centímetros quadrados), no município de Eldorado do Sul/RS, para fins de implantação de publicidade do tipo painel energizado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 18/07/2023, através do documento SEI nº 15144209. PREÇO: A PERMISSONÁRIA pagará ao DNIT o valor global da permissão, em 01 (uma) parcela única, no valor equivalente a R\$ 48.436,46 (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), em até 20 (vinte) dias corridos, contados após a publicação do extrato no Diário Oficial da União. PRAZO: 01 (um) ano, conforme artigo 6º da Resolução nº 07/2021/DG/DNIT. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.003530/2021-32. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023.

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSONÁRIA: TIM S.A., inscrita no CNPJ/MF nº. 02.421.421/0001-11. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-077/2023. OBJETO: A área objeto da permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 158, no trecho ENTR BR-386(A) (DIV SC/RS)(INÍCIO PONTE S/RIO URUGUAI) ao FRONT BRASIL/URUGUAI (TERMINAL ADUANEIRO), subtrecho FRONT BRASIL/URUGUAI (TERMINAL ADUANEIRO) - ENTR BR-377(A) (CRUZ ALTA), SNV 158BRS1240 travessia no km 195+200m, numa extensão total de 66 metros por 0,50 metros de largura, perfazendo uma área total de 33 m² (trinta e três metros quadrados), no município de Cruz Alta/RS, para fins de implantação de linha de telecomunicações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 18/07/2023 através do documento SEI nº 15144235. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por infraestrutura de telecomunicações. PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.001319/2023-47. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023.

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, HIRATAN PINHEIRO DA SILVA. PERMISSONÁRIA: TAINARA ALEXANDRA ZIMMERMANN LIELL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.623.233/0001-90. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-078/2023. OBJETO: A área objeto da presente permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia federal BR 472, no trecho ENTR BR-158/386 (P/FREDERICO WESTPHALEN) ao FRONT BRASIL/URUGUAI, subtrecho FRONT BRASIL/URUGUAI - ENTR RS344(B) (P/SANTO CRISTO), SNV 472BRS0110, segmento no km 187+600m, lado esquerdo, numa extensão total de 65 metros por 8,00 metros de largura, perfazendo uma área total de 520 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), no município de Santo Cristo/RS, para fins de implantação de acesso. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 18/07/2023, através do documento SEI nº 15144250. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por acesso. PRAZO: 10 (dez) anos consecutivos. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO nº 50610.001945/2023-33. DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2023 - UASG 393019

Número do Contrato: 388/2018.
Nº Processo: 50600.030962/2017-59.
Pregão: Nº 467/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RJ - DNIT. Contratado: 40.376.139/0001-59 - JDS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Readequação da planilha de serviços sem reflexo financeiro (DOC SEI 15139512). Vigência: 21/07/2023 a 03/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 23.245.178,48. Data de Assinatura: 20/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 410/2023 - UASG 393013

Nº Processo: 50616.000518/2023-88.
Pregão Nº 202/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 47.341.605/0001-00 - FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, de fabricação nacional ou nacionalizado, para uso estrito em atividades de fiscalização do dnit/sc, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
Fundamento Legal: . Vigência: 21/07/2023 a 21/07/2024. Valor Total: R\$ 303.429,00. Data de Assinatura: 21/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2023).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N.º do Processo: 50616.000790/2023-68; Objeto: Execução dos serviços emergenciais de recuperação da rodovia BR-280/SC. Trecho: Porto São Francisco do Sul - Divisa SC/PR (Porto União - União da Vitória); Subtrecho: Entr. BR-280 (km 50,7) (Início Contorno Guarimirim - Jaraguá do Sul) - Entr. BR-280 (km 74,6) (Fim Contorno Guarimirim - Jaraguá do Sul); Segmento: km 50,74 - km 74,6; Ponto localizado: km 57,7; SNV: 280CSC1005; Fundamento Legal: Art. 75 da Lei 14.133/2021 e atende às exigências contidas na Resolução n. 20, de 16/12/2021; Data da Declaração da Emergência: 29/03/2023; Data da Ratificação: 29/03/2023; Data da Adoção da Dispensa de Licitação: 20/07/2023; Valor: R\$ 7.184.161,99 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos); Prazo: 1 (um) ano contado a partir do fato gerador (até 24/03/2024); Contratada: CETENCO ENGENHARIA S/A. CNPJ: 61.550.497/0001-06.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2023 - UASG 393025

Nº Processo: 50608.000780/2023-21.

Dispensa Nº 34/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SP - DNIT.

Contratado: 17.259.742/0001-39 - NFC TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Serviço de transporte coletivo e executivo para a superintendência regional do DNIT no Estado de São Paulo.

Fundamento Legal: . Vigência: 20/07/2023 a 20/07/2024. Valor Total: R\$ 46.060,80. Data de Assinatura: 20/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/07/2023).

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

EDITAL Nº 5/2023

A INFRA S/A, torna público pelo seu Diretor-Presidente, no uso de suas competências estabelecidas no Art. nº 52, Inciso VII do Estatuto Social, combinado com o Art. nº 82, Inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos à RILC, que restou fracassado o Edital nº 05/2023, regido pela Lei nº 13.303/2016, processo 50050.000603/2023-99, após as 3 (três) participantes do certame serem desclassificadas, por não ofertarem propostas abaixo do valor estimado pela Administração, cujo objeto era a contratação semi-integrada para elaboração do projeto executivo de engenharia e execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras do lote 07F da Ferrovia de Integração Oeste Leste, lote único, denominado no Edital como lote 7FA.

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Ministério do Turismo

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO, SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE NO TURISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2023 ao Convênio Nº 879994/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TURISMO, Unidade Gestora: 540012. Conveniente: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, CNPJ nº 88254875000160. Prorrogação do prazo de Vigência. Valor Total: R\$ 136.466,15, Valor de Contrapartida: R\$ 9.384,83, Vigência: 29/07/2023 a 26/11/2023. Data de Assinatura: 13/12/2018. Signatários: Concedente: MARCELO LIMA COSTA, CPF nº ***.532.036-**, Conveniente: FATIMA CRISTINA CAXINHAS DAUDT, CPF nº ***.268.900-**.

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO

PE nº 79129. Contrato: 50523/2023. Objeto: Contrato de prestação de serviços para acesso ao Sisbacen. Contratante: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICCOB CREDCOOP LTDA. Justificativa: Para cumprimento das disposições do Voto BCB 347, de 28.08.96, e da Circular 3.913, de 5.9.2018. Vigência: de 21/07/2023 a indeterminado. Assinatura: 21/07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PE nº 75733. Contrato: 50522/2023. Objeto: Contrato de prestação de serviços para acesso ao Sisbacen. Contratante: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICCOB SERTÃO LTDA. Justificativa: Para cumprimento das disposições do Voto BCB 347, de 28.08.96, e da Circular 3.913, de 5.9.2018. Vigência: de 21/07/2023 a indeterminado. Assinatura: 21/07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PE nº 75729. Contrato: 50521/2023. Objeto: Contrato de prestação de serviços para acesso ao Sisbacen. Contratante: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICCOB EXTREMO SUL LTDA. Justificativa: Para cumprimento das disposições do Voto BCB 347, de 28.08.96, e da Circular 3.913, de 5.9.2018. Vigência: de 21/07/2023 a indeterminado. Assinatura: 21/07/2023.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 183319. Contrato: Bacen/ADSPA-50622/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA.. CNPJ 25.021.356/0001-32. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 21/07/2023. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 136250. Contrato: Bacen/ADSPA-50609/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: NGO ASSOCIADOS CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.. CNPJ 65.635.377/0001-62. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 20/07/2023. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

